Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 2954 de 06 de julho de 2006.
Autoria: Cristóvão Dias Tormin.

"Dispõe sobre o provimento de Cargos Públicos por pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, o direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único – A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público.

Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições do artigo 1º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao que segue:

I – a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas as listas a nota final de aprovação, com classificação ordinal em cada uma delas.

II – as nomeações obedecerão rigorosamente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

III – em qualquer hipótese será assegurada uma vaga aos portadores de deficiência, após 10 (dez) preenchidas por não portadores de deficiência.

Art. 4º - Os demais critérios constantes do edital do concurso são de validade genérica para todos os candidatos, sejam beneficiários ou não desta Lei.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do artigo 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2006.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal